



Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



PUBLICADO

Em 14/02/2023

Através do
Publicação da Câmara

Ass. R. J. P.

RESOLUÇÃO Nº: 01/2023

**DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE
PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprova o presidente promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Ficam incluídas vagas de estágio em Pós-Graduação, no âmbito da Câmara do Município de João Pinheiro, além daqueles descritos na Lei Federal nº: 11.788/08, a estudantes que estejam frequentando curso de pós-graduação latu sensu em instituições de educação superior, residentes e domiciliados no município, para a realização de estágio.

Parágrafo único- O Estágio é ato educativo escolar/acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o curso de pós-graduação na área de direito em instituições de educação superior, regulamentado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.2º- O estudante de pós-graduação se submeterá às mesmas regras gerais de estágio contido na Lei Federal, naquilo que couber.

Art.3º- Os estagiários serão escolhidos mediante seleção, sob os critérios da Câmara Legislativa de João Pinheiro - Minas Gerais.

Art. 4º- Os estudantes de pós-graduação, no efetivo exercício de estágio, receberão bolsa em percentual correspondente a 120% (cem e vinte por cento) à menor remuneração vigente para o quadro de pessoal da Câmara Legislativa de João Pinheiro, mais vale transporte no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mês e ainda seguro de vida em favor dos estagiários.



Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Parágrafo único- Excepcionalmente, na falta de recursos financeiros poderá ocorrer nos casos de estágio, de que trata esta Lei, a suspensão do pagamento da bolsa de que trata o caput deste artigo.

Art.5º- A Câmara de João Pinheiro poderá contratar até 04 (quatro) estagiários de Pós-Graduação em direito e o Estágio realizar-se-á em local que propicie experiência prática, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante.

§1º - A Câmara, Mediante convênio, poderá cedê-los ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem qualquer despesa ou ônus para o Tribunal de Justiça.

§2º - Mediante justificativa encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, desde que com antecedência mínima de 01 (um) ano, o convênio poderá ser rescindido pela Câmara Municipal, com anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º- A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares não devendo ultrapassar, no caso de estudantes que estejam frequentando curso de pós-graduação *latu sensu* em instituições de educação superior 6 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais.

Art.7º- A duração do estágio será de um (1) ano, podendo no interesse das partes ser prorrogado, desde que o prazo não ultrapasse a 2 (dois) anos.

Art.8º- As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes na dotação orçamentária (33903600000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 11).

al



Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Art. 9º- O artigo 7º da Resolução 004/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A Câmara Municipal de João Pinheiro pagará bolsa estágio a estudantes de curso superior em Direito no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) à menor remuneração vigente para o quadro de pessoal da Câmara Legislativa de João Pinheiro, mais vale transporte no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mês e ainda seguro de vida em favor dos estagiários.

Art.10- Será aplicado subsidiariamente a esta Resolução as disposições constantes na Resolução 004/2016.

Art.11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, 14 fevereiro de 2023.


Alexandre Vieira Machado
Presidente